

DECISÃO

Considerando as razões apontadas na Nota nº 00083, de 29 de setembro de 2015, de fls. 163 a 165, da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei, bem como as informações da Pregoeira, servidora Fernanda Márcia de Lucas Resende, de fls. 158 a 161, do Processo nº 23122012765/2015-04, decido:

Receber o recurso apresentado pela empresa TRANSPORTE OLIVEIRA CARVALHO DEL REI LTDA – ME, para julgá-lo improcedente.

Determino ainda, manter a decisão que habilitou a empresa AGÊNCIA DE TURISMO ESTRADA REAL LTDA - ME, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 038/2015, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 30 de setembro de 2015.



PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Reitor em exercício